Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 12142/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/1891/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1655854 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL |
| **JURISDICIONADO (A)** | : JORGE OLIVEIRA MARTINS |
| **CARGO NA ÉPOCA** | : DIRETOR-PRESIDENTE |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONCESSÃO DE PENSÃO |
| **INTERESSADO (A)** | : GEDALVA COELHO DE ARAUJO |
| **RELATOR** | : CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL |

Tratam os autos do pedido de registro de Pensão por Morte concedida a Gedalva Coelho de Araujo, beneficiária do ex-servidor Oseias Sabino de Araujo, considerado regular tal pedido pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP).

O Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, concordo com a análise da ICEAP, acolho o Parecer do MPC e nos termos dos arts. 21, III, e 34, II, Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012 e do art. 10, I, do Regimento Interno, ***DECIDO*** pelo registro da Pensão ac*i*ma identificada.

Campo Grande, 13 de setembro de 2017.

**JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Conselheiro Relator

3®